

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES,
VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador Dárcio Bracarense, com fundamento nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno, requer que seja encaminhada à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Vitória, Cristhine Samorini, a seguinte Indicação:

INDICAÇÃO

Para que o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura Urbana (SEMOB), adote as seguintes providências na região da Rua Ulisses Sarmiento, no Bairro Praia do Suá, bem como nas demais vias adjacentes:

- I – realização de estudo de engenharia de tráfego;
- II – avaliação da viabilidade de fechamento parcial da Rua Ulisses Sarmiento, permitindo apenas o trânsito local em trecho a ser definido por estudo técnico;
- III – avaliação da necessidade de implantação de dispositivos moderadores de velocidade, observadas as normas técnicas aplicáveis e os estudos de engenharia de tráfego;
- IV – adequação das áreas destinadas ao embarque e desembarque escolar.

JUSTIFICATIVA

A região em referência apresenta elevada vulnerabilidade urbana, especialmente no que se refere à rota escolar utilizada diariamente por crianças e adolescentes, demandando atenção quanto às condições de segurança viária e organização do espaço público.

O trajeto de acesso às unidades escolares ocorre em área de intensa circulação de veículos e pedestres, o que pode comprometer a segurança dos usuários, sobretudo nos horários de entrada e saída escolar, tornando necessária a adoção de medidas de ordenamento do tráfego e proteção da mobilidade ativa.

Diante desse cenário, as intervenções propostas visam reduzir conflitos viários, minimizar riscos de acidentes, melhorar a fluidez do trânsito local e garantir melhores condições de mobilidade e segurança para a comunidade escolar e moradores da região.

As medidas encontram respaldo na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que estabelece como princípios a segurança nos deslocamentos, a eficiência da circulação urbana e a acessibilidade. Também se fundamentam no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente em seu art. 1º, §2º, que define o trânsito seguro como direito de todos e dever dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, bem como no art. 24, que atribui aos municípios a competência para planejar, regulamentar e operar o trânsito em sua circunscrição.

PROTOCOLO 156: 2026.049.643

CHAVE: 06NG1-7F2GD

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de Junho de 2026

DÁRCIO BRACARENSE

Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003300360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 17/06/2026 12:48

Checksum: **246C91703489A5E25F59BEF0DC10D95883D24BCA3C22BDC9D3B093AB99E50F7D**